

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1003, DE 24 DE
SETEMBRO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1003, DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
FEDERAL A ADERIR AO INSTRUMENTO
DE ACESSO GLOBAL DE VACINAS
COVID-19 - COVAX FACILITY.



EMENDA Nº

O art. 1º da Medida Provisória em referência passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º O objetivo da adesão ao Instrumento Covax Facility é:

I - proporcionar, no âmbito internacional, o acesso do País a vacinas seguras e eficazes contra a covid-19, sem prejuízo a eventual adesão futura a outros mecanismos ou à aquisição de vacinas por outras modalidades.

II – possibilitar a transferência de tecnologia para o país;

III – produção e fabricação de produtos e insumos de alta complexidade estratégicos para a produção nacional da vacina.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir a transferência de tecnologia para o Brasil para que os laboratórios aqui existentes possam produzir e fabricar produtos e insumos de alta complexidade

para a produção em alta escala para atender a toda a população brasileira.

O mecanismo COVAX (COVAX Facility) é uma parte essencial do pilar COVAX do acelerador de acesso a ferramentas contra a COVID-19, uma colaboração global inovadora para acelerar o desenvolvimento, a produção e o acesso equitativo aos testes, tratamentos e vacinas para COVID-19. A COVAX é liderada pela Gavi, Coalition for Epidemic Preparedness Innovations (CEPI) e OMS, que trabalham em parceria com fabricantes de vacinas de países desenvolvidos e em desenvolvimento. A COVAX visa acelerar o desenvolvimento e a fabricação de vacinas contra a COVID-19 e garantir acesso justo e equitativo a todos os países do mundo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada REJANE DIAS

